



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância

CPA nº 2025/164081

Informação SPI nº 65/2026

Assunto:

Comarca de Itariri – Informações sobre a existência de estudos para extinção – Reorganização Judiciária – Resolução CNJ nº 184/2023 – Provimento TJSP nº 82/2011.

O presente expediente foi instaurado em razão de solicitação de informações acerca da existência de estudos voltados à extinção do Foro de Itariri, inicialmente apresentada pela Associação de Base dos Trabalhadores do Judiciário do Estado de São Paulo – ASSOJUBS e pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Judiciário Estadual na Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira – SINTRAJUS (Ofício s/n/2025 – fl. 6).

Na sequência, sobre o mesmo tema, foram encaminhados à E. Presidência ofícios subscritos pela Deputados Estaduais Solange Freitas e Carlos Giannazi, bem como dois requerimentos de informação apresentados pela Secretaria Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado, que, além da consulta sobre a existência de propostas ou estudos relativos à extinção da Comarca, apresentam questionamentos adicionais e mais detalhados (Ofício nº 78/2025; Ofício CG A-054/2025; RI nºs 542 e 554/2025 – fls. 18/19, 78/79, 97/102 e 105/109, respectivamente).

Com o propósito de subsidiar a análise e a eventual resposta pela E. Presidência, apresento, a seguir, os tópicos organizados em itens.

1. Existe proposta, estudo ou iniciativa administrativa voltados à extinção da Comarca de Itariri/SP?

Foram realizados estudos referentes à reorganização judiciária das Comarcas de Peruíbe e Itariri, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância

CNJ nº 184/2013 e Provimento nº 82/2011 TJSP, sem que haja, até o momento, deliberação para eventual formalização de proposta de extinção ou desativação da Comarca de Itariri/SP.

2. É procedente a informação sobre o fechamento do Fórum da Comarca de Itariri/SP, com transferência de servidores e processos judiciais para a Comarca de Peruíbe/SP?

Não há estudos para fechamento do Fórum da Comarca de Itariri/SP, apenas estudos técnicos de reorganização judiciária, que avaliam diferentes cenários previstos na Resolução CNJ nº 184/2013, inclusive a possibilidade de transferência de jurisdição, sem definição conclusiva.

3. Foram realizados estudos ou análises que justifiquem a eventual iniciativa de fechamento ou reorganização do Fórum?

Foram realizados estudos técnicos voltados à análise da distribuição processual e carga de trabalho nas Comarcas de Peruíbe e Itariri, considerando o parâmetro de 50% da média de casos novos por unidade, conforme previsto no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, sem mobilização que envolva o fechamento ou desativação do Fórum da Comarca de Itariri/SP.

4. Quais são os fundamentos técnicos e administrativos que justificariam eventual alteração no funcionamento do Fórum da Comarca de Itariri/SP?

Os estudos foram realizados em caráter técnico, com base estritamente estatística, considerando parâmetros objetivos de movimentação processual, nos termos da Resolução CNJ nº 184/2013 e Provimento nº 82/2011 TJSP.

5. Existem estudos, análises internas, propostas administrativas, minutas de atos ou planos de reestruturação que contemplem a possibilidade de desativação, fechamento, transferência de competência ou reorganização das atividades do Fórum da Comarca de Itariri/SP?



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância

Conforme especificado no item 1, foram realizados estudos técnicos e há parecer opinativo da E. Corregedoria Geral da Justiça.

6. Em caso positivo, é possível o encaminhamento de cópia dos documentos, relatórios, notas técnicas ou manifestações internas relacionadas ao tema?

Vide anexos a seguir.

7. Há cronograma preliminar, prazos estimados ou fases de implementação para eventual reorganização da unidade?

Não, pois sequer houve deliberação da E. Presidência, na gestão anterior do Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, acerca de eventual formalização da proposta.

8. Existe data prevista para a efetivação de eventual medida de fechamento ou reorganização?

Prejudicado, item 7.

9. Há previsão de redistribuição de processos, varas ou competências para outras Comarcas? Quais seriam as unidades potencialmente afetadas?

Prejudicado, item 7.

10. Houve diálogo com a comunidade jurídica ou está prevista consulta institucional ao Município de Itariri, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou a outros órgãos locais?

Não, pois os trabalhos desenvolvidos possuem caráter preliminar e estritamente técnico, nos termos da Resolução CNJ nº 184/2013 e Provimento nº 82/2011 TJSP.

11. Foi realizada ou está em elaboração análise de impacto social, territorial ou econômico, especialmente quanto aos reflexos para a população local?

Os estudos se limitaram à fase estatística processual, contudo, a própria diretriz nacional considera a necessidade de preservação do acesso à Justiça, especialmente no que se refere à manutenção de atendimento local, caso definida por eventual reorganização judiciária.

12. Como seria garantido o atendimento e o deslocamento seguro e viável dos jurisdicionados, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, se haveria manutenção de posto de atendimento, núcleo avançado ou unidade descentralizada no município de Itariri?

A própria Resolução CNJ nº 184/2013 dispõe sobre a instalação de postos avançados de atendimento, a realização de atendimentos periódicos ou itinerantes e o uso de estruturas descentralizadas, assegurando o acesso dos jurisdicionados, logicamente incluídos aqueles em situação de vulnerabilidade.

13. A situação do Fórum da Comarca de Itariri/SP está inserida em algum plano ou programa de modernização, racionalização ou reestruturação administrativa do Poder Judiciário paulista? Em caso positivo, qual a norma instituidora?

Os estudos tiveram como diretriz os critérios previstos na Resolução CNJ nº 184/2013, não estando, até o momento, vinculados a programa específico diverso do marco normativo mencionado.

14. Há previsão de manutenção de posto de atendimento, núcleo avançado ou unidade descentralizada no Município de Itariri/SP?

Prejudicado item 7, com observação do item 11.

15. Existe previsão de realocação de servidores e magistrados, caso venha a ser implementada alguma alteração na estrutura atual?

Prejudicado item 7, com observação do item 11.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância

16. Existe plano voltado ao acolhimento dos servidores que não puderem ou não quiserem se deslocar em razão de eventual transferência?

Prejudicado, item 7, com observação do item 11.

Sendo essas as informações disponíveis para resposta aos questionamentos apresentados, permanecemos à disposição em caso de necessária complementação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA TIUMAN DE SOUZA CARVALHO
Secretária da Primeira Instância

PROVIMENTO Nº 82/2011

Data da Norma: 30/06/2011
Órgão expedidor: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 14/07/2011, p. 1
Ementa: Dispõe sobre critérios a serem observados na criação de varas e comarcas. (e)

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução n. 385/2021](#) e pela [Resolução n. 604/2024](#).

RESOLUÇÃO N. 184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência constitucional do CNJ para realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à geração de novas despesas públicas;

CONSIDERANDO que a missão constitucional de controle administrativo e financeiro impõe ao CNJ a análise de mérito de anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a constatação, nos relatórios anuais Justiça em Números, do expressivo percentual de despesa com Recursos Humanos em relação à despesa total do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a premência da adoção de metodologia uniforme que alcance todo o Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0006690-21.2013.2.00.0000, na 180ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário obedecerão ao disposto nesta Resolução. ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 1º A presente Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução aos Tribunais Superiores, à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar da União e dos Estados, à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 3º Os órgãos referidos no § 2º devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo. ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I – Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus: índice de eficiência relativa dos tribunais do mesmo ramo de Justiça, consoante metodologia divulgada anualmente no Relatório Justiça em Números;

II – Intervalo de confiança: valor de referência que estabelece o ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, conforme fórmula constante do Anexo;

III – Índice de Produtividade dos Magistrados – IPM: índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados pelo número de magistrados, conforme fórmula constante do Anexo;

IV - Índice de Produtividade dos Servidores – IPS: índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, de acordo com a fórmula do Anexo;

V – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

VI – Unidades judiciárias de primeiro grau: Varas e Juizados, incluídos os seus postos avançados, gabinetes e secretarias;

VII – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (Turmas, Seções especializadas, Tribunal Pleno etc.), excluídas a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 3º O CNJ emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais. ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 1º Os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias. ([incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 2º Os processos administrativos de parecer de mérito sobre anteprojetos de lei aos quais se aplique esta Resolução serão distribuídos ao Corregedor Nacional de

Justiça, que poderá requisitar auxílio das unidades técnicas do CNJ para subsidiar seu voto. ([incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 3º O Corregedor Nacional de Justiça terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir seu voto, a contar do protocolo do anteprojeto de lei no CNJ. ([incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 4º Caso não seja observado o prazo previsto no § 3º, o anteprojeto poderá ser apresentado pelo órgão do Poder Judiciário ao Poder Legislativo independentemente do parecer do CNJ. ([incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

Art. 4º Os anteprojetos de lei encaminhados ao CNJ devem estar acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

IV – estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciais do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

SEÇÃO I – CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

SEÇÃO II – CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.

Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

§ 1º Para os fins do caput, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, ou convertê-la em Núcleo de Justiça 4.0, de

modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior. ([redação dada pela Resolução n. 385, de 6.4.2021](#))

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode instalar postos avançados de atendimento, cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual, observando-se, preferentemente, a recomendação CNJ nº 28, de 16 de dezembro de 2009.

§ 3º O tribunal pode instituir calendário periódico de atendimento dos jurisdicionados e realização de audiências nos postos avançados, em caráter itinerante.

§ 4º Os postos avançados equivalem, para os fins legais, a sedes de unidades judiciárias.

§ 5º O tribunal pode, ainda, instituir atendimento itinerante para prestar jurisdição em localidades que não comportem a criação de postos avançados, utilizando-se de unidades móveis e/ou, mediante parceria, de estruturas de outros órgãos do Poder Judiciário e/ou instituições públicas.

SEÇÃO III – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

I – necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos das seções anteriores;

II – necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

III – impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Art. 12. Para aferição dos critérios previstos nesta Resolução serão considerados os pedidos de criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confianças formulados em projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cópias dos projetos de lei em tramitação devem ser encaminhadas ao CNJ com os anteprojetos de lei.

Art. 13. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art. 14. Os tribunais poderão editar atos complementares, desde que não contrariem a presente Resolução.

Art. 15. Os procedimentos em tramitação no CNJ, que não atendam aos termos desta Resolução, serão devolvidos aos órgãos de origem para a necessária adequação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

Anexo

Informação nº 1300/2025 – CPA nº 1989/00000024

Assunto: Criação e instalação da 3ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Ilustríssima Senhora Secretária da Primeira Instância,

Trata-se de pedido dos magistrados da Comarca de Peruíbe, assinado em conjunto com o Senhor Presidente da 149ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB - Peruíbe, requerendo a criação e instalação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, fls. 345/353.

Em certidão de fl. 354, foi certificado que a Comarca de Peruíbe, é de entrância intermediária, e conta atualmente com 02 Varas Judiciais instaladas, 01 Juizado Especial Cível e Criminal, 01 Serviço Anexo das Fazendas e 01 Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, não restando Vara pendente de instalação.

À estrutura apontada acima acrescentamos que a Comarca também conta com um CEJUSC (Pré-Processual).

À fl. 362, foi determinado pela MM Juíza Assessora da E. Corregedoria Geral da Justiça, o encaminhamento dos autos a esta SPI para a realização de estudos.

Metodologia adotada no presente estudo:

O estudo foi realizado nos termos do [Provimento 82/2011](#) e seguindo os critérios apontados em reunião entre esta Secretaria e a E. Corregedoria na data de 18 de maio de 2022¹, com a observância da alínea “a” do Art. 1º do Provimento 82/2011, que

¹ Critérios apontados pela E. Corregedoria:
- As denúncias foram obtidas por meio do total de incidências das movimentações e/ou evento de recebimento de denúncia e queixa;

toma por base a distribuição do último ano, quando se tratar de criação de vara do mesmo tipo.

Para atendimento do citado Provimento, alínea “c” do Art. 4º, que menciona a proporção das denúncias em varas cumulativas, efetuamos a multiplicação das denúncias recebidas em 2024 por 3.

Resultados:

Conforme levantamento realizado via Painel Informatizado – BI, com dados extraídos pela STI e consolidados pela SPI, obteve-se que no último ano as duas Varas cumulativas da comarca de Peruíbe receberam **334 denúncias** ($178 + 156$) e **4.017 ações e cautelares da área cível** ($1.942 + 2.075$) (Itens 4 e 5 do Anexo I).

Para atendimento do citado Provimento, alínea “c” do Art. 4º, que menciona a proporção das denúncias em varas cumulativas, efetuamos a multiplicação das mesmas por 3. Desta forma, obtém-se a quantia de **1.002 denúncias** (334×3) que, somadas às **ações e cautelares da área cível (4.017)**, representam um montante anual projetado de **5.019 feitos** o que, com a criação da Vara pretendida, representa uma **distribuição projetada de 1.673 feitos por magistrado ao ano**, não atendendo o que disposto na alínea “c” do Art. 4º, que menciona 1.800 processos novos por ano em cada vara (itens 6 e 7 do Anexo I).

Ressaltamos que a Comarca de Peruíbe conta com um Juizado Especial Cível e Criminal, que em 2024, recebeu um total de **999 ações e cautelares e 02 denúncias** e com um Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que, no mesmo período, recebeu um total de **577 ações e cautelares e 235 denúncias** (item 4 do Anexo I).

Por fim, seguem arquivos anexos contendo:

-
- Serão considerados os processos entrados por redistribuição e subtraídos os saídos por redistribuição e
 - Não serão computados: os processos dependentes (recurso e incidente processual), os relacionados à árvore 155 – Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão e a classe 111 – Habilitação de Crédito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA – DAG

- Anexo I: Dados gerais da Comarca de Peruíbe
- Anexo II: Distribuição de feitos dos últimos 5 anos da Comarca de Peruíbe

Sendo o que tínhamos a informar, enviamos os autos à consideração superior, sugerindo, s.m.j., posterior encaminhamento à Assessoria da E. Corregedoria Geral da Justiça para apreciação.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

PAULO HERBERT GENEROSO PEIXOTO

Supervisor de Serviço – SPI 1.3.1

ANDRÉ MARUOKA DOS REIS

Coordenadoria de Governança – SPI 1.3

Visto. À SPI.

FERNANDA MENEZES DE SOUZA

Diretoria de Administração e Governança - DAG – SPI 1

Anexo I ao CPA 1989/24 - Comarca de Peruíbe:

Dados Gerais

- População, eleitorado e receita tributária¹ pertinentes aos municípios atendidos pela comarca de Peruíbe:

| Comarca Sede | Municípios | Receita Tributária 2024 | População 2024 | Eleitores Junho/2025 |
|--------------|--------------|---------------------------|----------------|----------------------|
| PERUÍBE | Peruíbe | R\$ 519.272.061,82 | 70.543 | 57.349 |
| | Total | R\$ 519.272.061,82 | 70.543 | 57.349 |

- Quadro funcional das Varas Cumulativas da comarca de Peruíbe em agosto/2025 – Dados fornecidos pela SGP:

| Unidade | Escrevente Técnico Judiciário | Chefe de Seção Judiciário | Supervisor de Serviço |
|--|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| 1º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe | 14 | 2 | 1 |
| 2º Ofício Judicial da Comarca de Peruíbe | 15 | 2 | 1 |
| Total: | 29 | 4 | 2 |

- Processos em andamento em agosto/2025 – Dados obtidos através de extração junto ao Painel SAJINSIGHTS, considerando processos principais e incidentes:

| Unidade | Competência | Eletônico | Físico | Total Geral |
|---------|---|--------------|----------|--------------|
| 1ª Vara | Acidente do Trabalho | 8 | 0 | 8 |
| | Cível | 2.054 | 1 | 2.055 |
| | Correg Cart Extrajudiciais Reg Imóveis | 1 | 0 | 1 |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 58 | 0 | 58 |
| | Criminal | 546 | 3 | 549 |
| | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 1 | 0 | 1 |
| | Execução Criminal | 1.204 | 0 | 1.204 |
| | Família e Sucessões | 1.202 | 1 | 1.203 |
| | Fazenda Pública Estadual | 198 | 4 | 202 |
| | Fazenda Pública Federal | 357 | 0 | 357 |
| | Fazenda Pública Municipal | 242 | 0 | 242 |
| | Juízado Criminal - Violência Doméstica | 1 | 0 | 1 |
| | Júri | 24 | 0 | 24 |
| | Registros Públicos | 654 | 0 | 654 |
| | Total: | 6.550 | 9 | 6.559 |

1

Fonte de Dados:

População:

<https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/>

Eleitorado

<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home>

Receita Tributária:

<https://transparencia.tce.sp.gov.br/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA – DAG

| Unidade | Competência | Eletônico | Físico | Total Geral |
|---|--|--------------|----------|--------------|
| 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 25 | 0 | 25 |
| | Cível | 1.414 | 0 | 1.414 |
| | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | 1 | 0 | 1 |
| | Crimes Falimentares | 1 | 0 | 1 |
| | Criminal | 771 | 3 | 774 |
| | Especial Relativo ao Idoso | 2 | 0 | 2 |
| | Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 4 | 0 | 4 |
| | Família e Sucessões | 594 | 1 | 595 |
| | Fazenda Pública Estadual | 109 | 2 | 111 |
| | Fazenda Pública Federal | 188 | 0 | 188 |
| | Fazenda Pública Municipal | 256 | 0 | 256 |
| | Infância e Juventude - Execução | 65 | 0 | 65 |
| | Infância e Juventude Cível | 94 | 2 | 96 |
| | Infância e Juventude Infracional | 68 | 0 | 68 |
| | Juizado Especial Criminal | 0 | 1 | 1 |
| | Registros Públicos | 457 | 0 | 457 |
| | Total: | 4.049 | 9 | 4.058 |
| Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher | Criminal | 4 | 0 | 4 |
| | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 1.042 | 1 | 1.043 |
| | Total: | 1.046 | 1 | 1.047 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | Juizado Especial Cível | 438 | 0 | 438 |
| | Juizado Especial Criminal | 172 | 0 | 172 |
| | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 252 | 0 | 252 |
| | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 137 | 0 | 137 |
| | Total: | 999 | 0 | 999 |

4. Distribuição da comarca de Peruíbe no último ano de 2024:

| DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS CUMULATIVAS DE PERUÍBE - 2024 | | | | | | | | |
|---|--|--------------------|-------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------------|---------------|------------|
| Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
| 1ª Vara | Acidente do Trabalho | 8 | 0 | - | 2 | 0 | 10 | - |
| | Cível | 959 | 12 | - | 80 | 0 | 1.051 | - |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 7 | 0 | - | 0 | 0 | 7 | - |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 | 0 | - | 0 | 0 | 2 | - |
| | Crimes Falimentares | 0 | 0 | - | 0 | 1 | 1 | - |
| | Criminal | 165 | 0 | - | 68 | 176 | 409 | 178 |
| | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 1 | 0 | - | 0 | 0 | 1 | - |
| | Especial Relativo ao Idoso | 2 | 0 | - | 0 | 0 | 2 | - |
| | Execução Criminal | 452 | 0 | - | 3 | 34 | 489 | - |
| | Execução Penal - Multa | 135 | 0 | - | 0 | 0 | 135 | - |
| | Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 1 | 0 | - | 0 | 0 | 1 | - |
| | Família e Sucessões | 612 | 16 | - | 44 | 19 | 691 | - |
| | Fazenda Pública Estadual | 26 | 5 | - | 1 | 0 | 32 | - |
| | Fazenda Pública Federal | 122 | 2 | - | 9 | 0 | 133 | - |
| | Fazenda Pública Municipal | 48 | 0 | - | 1 | 0 | 49 | - |
| | Júri | 3 | 0 | - | 5 | 2 | 10 | - |
| | Registros Públicos | 154 | 0 | - | 0 | 0 | 154 | - |
| | Total: | 2.697 | 35 | 0 | 213 | 232 | 3.177 | 178 |
| 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 12 | 0 | - | 1 | 0 | 13 | - |
| | Cível | 1.047 | 19 | - | 93 | 0 | 1.159 | - |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 | 0 | - | 0 | 0 | 2 | - |
| | Criminal | 141 | 0 | - | 79 | 225 | 445 | 156 |
| | Especial Relativo ao Idoso | 4 | 0 | - | 0 | 0 | 4 | - |
| | Família e Sucessões | 561 | 50 | - | 60 | 2 | 673 | - |
| | Fazenda Pública Estadual | 11 | 6 | - | 1 | 0 | 18 | - |
| | Fazenda Pública Federal | 117 | 2 | - | 2 | 0 | 121 | - |
| | Fazenda Pública Municipal | 16 | 4 | 1 | 0 | 0 | 21 | - |
| | Infância e Juventude - Execução | 71 | 0 | - | 0 | 0 | 71 | - |
| | Infância e Juventude Cível | 123 | 1 | - | 7 | 0 | 131 | - |
| | Infância e Juventude Infracional | 4 | 0 | - | 5 | 82 | 91 | - |
| | Registros Públicos | 182 | 0 | - | 0 | 0 | 182 | - |
| | Total: | 2.291 | 82 | 1 | 248 | 309 | 2.931 | 156 |
| Juizado Especial Civil e Criminal | Corregedoria Permanente Administrativa | 1 | 0 | - | 0 | 0 | 1 | - |
| | Juizado Especial Cível | 756 | 6 | - | 35 | 0 | 797 | - |
| | Juizado Especial Criminal | 20 | 0 | - | 20 | 154 | 194 | 2 |
| | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 169 | 2 | - | 0 | 0 | 171 | - |
| | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 53 | 6 | - | 0 | 0 | 59 | - |
| | Total: | 999 | 14 | 0 | 55 | 154 | 1.222 | 2 |
| Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 576 | 0 | - | 18 | 359 | 953 | 235 |
| | Juizado da Violência Doméstica-Família | 1 | 0 | - | 0 | 0 | 1 | - |
| | Total: | 577 | 0 | 0 | 18 | 359 | 954 | 235 |
| SAF - Serviço de Anexo Fiscal | Corregedoria Permanente Administrativa | 1 | 0 | - | 0 | 0 | 1 | - |
| | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 8 | 2 | 0 | 10 | - |
| | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | - | 79 | 0 | 79 | - |
| | Execução Fiscal Municipal | 7 | 11 | 8.769 | 5 | 0 | 8.792 | - |
| | Total: | 8 | 11 | 8.777 | 86 | 0 | 8.882 | 0 |
| CEJUSC (Pré-Processual) | Conciliação | 39 | 0 | - | 0 | 0 | 39 | - |
| | Superendividamento-Pré-Processual | 6 | 0 | - | 0 | 0 | 6 | - |
| | Total: | 45 | 0 | 0 | 0 | 0 | 45 | 0 |
| Total de 2024: | | 6.617 | 142 | 8.778 | 620 | 1.054 | 17.211 | 571 |

5. Distribuição de Ações e Cautelares Cíveis nas Varas Cumulativas de Peruíbe no último ano de 2024:

| DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES E CAUTELARES CÍVEIS NO ÚLTIMO ANO - 2024 | | |
|--|--|--------------------|
| Varas Cumulativas de Peruíbe | | |
| Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares |
| 1ª Vara | Acidente do Trabalho | 8 |
| | Cível | 959 |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 7 |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 |
| | Crimes Falimentares | 0 |
| | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 1 |
| | Especial Relativo ao Idoso | 2 |
| | Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 1 |
| | Família e Sucessões | 612 |
| | Fazenda Pública Estadual | 26 |
| | Fazenda Pública Federal | 122 |
| | Fazenda Pública Municipal | 48 |
| | Registros Públicos | 154 |
| | Total | 1.942 |
| 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 12 |
| | Cível | 1.047 |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 |
| | Especial Relativo ao Idoso | 4 |
| | Família e Sucessões | 561 |
| | Fazenda Pública Estadual | 11 |
| | Fazenda Pública Federal | 117 |
| | Fazenda Pública Municipal | 16 |
| | Infância e Juventude Cível | 123 |
| | Registros Públicos | 182 |
| | Total | 2.075 |
| Total de 2024: | | 4.017 |

6. Ações e cautelares cíveis + denúncias multiplicadas por 3, considerando o ano de 2024:

| Ano | Unidade | Ações e Cautelares Cíveis | Denúncias | Denúncias x (3) | Total |
|------|--------------|---------------------------|------------|-----------------|--------------|
| 2024 | 1ª Vara | 1.942 | 178 | 178 X 3 = 534 | 2.476 |
| | 2ª Vara | 2.075 | 156 | 156 X 3 = 468 | 2.543 |
| | Total | 4.017 | 334 | 1.002 | 5.019 |

7. Distribuição projetada com a criação de 3ª Vara Cumulativa de Peruíbe:

| Unidade | Distribuição Projetada | Cálculo |
|----------------|------------------------|------------------------|
| 1ª Vara | 1.673 | $5.019 \div 3 = 1.673$ |
| 2ª Vara | 1.673 | |
| 3ª Vara (nova) | 1.673 | |
| Total | 5.019 | |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA – DAG

Anexo II ao CPA 1989/24 – Distribuição de 5 anos - Comarca de Peruíbe

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/ Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
|------|-----------------------------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------|---------------|------------|
| 2020 | 1ª Vara | Acidente do Trabalho | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Cível | 486 | 11 | 0 | 177 | 0 | 0 | 674 |
| | | Corregedoria Cartórios | | | | | | | |
| | | Extrajudiciais | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | | Especial Relativo ao Idoso | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Execução Criminal | 210 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 214 |
| | | Execução Penal - Multa | 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 125 |
| | | Família e Sucessões | 398 | 18 | 0 | 149 | 0 | 0 | 565 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 10 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 13 |
| | | Fazenda Pública Federal | 76 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 78 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 30 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 32 |
| | | Júri | 8 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 12 |
| | | Registros Públicos | 95 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 104 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | | | | | | | |
| | | | 14 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 16 |
| | | | Criminal | 185 | 1 | 0 | 176 | 155 | 517 |
| | | Total | 1.645 | 31 | 0 | 525 | 157 | 2.358 | 121 |
| | 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| | | Cível | 498 | 18 | 0 | 172 | 0 | 0 | 688 |
| | | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| | | Família e Sucessões | 389 | 39 | 0 | 152 | 0 | 0 | 580 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 11 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 15 |
| | | Fazenda Pública Federal | 69 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 71 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 24 | 3 | 0 | 3 | 0 | 0 | 30 |
| | | Infância e Juventude - Execução | 44 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 44 |
| | | Infância e Juventude Cível | 84 | 0 | 0 | 28 | 0 | 0 | 112 |
| | | Registros Públicos | 105 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 110 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | | | | | | | |
| | | | 13 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 18 |
| | | | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 6 | 67 | 73 |
| | | | Criminal | 201 | 0 | 0 | 191 | 154 | 546 |
| | | Total | 1.445 | 61 | 0 | 562 | 226 | 2.294 | 136 |
| | Juizado Especial Cível e Criminal | Juizado Especial Cível | 401 | 6 | 0 | 65 | 0 | 0 | 472 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 134 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 135 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 50 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 52 |
| | | Juizado Especial Criminal | 32 | 0 | 0 | 34 | 178 | 244 | 11 |
| | | Total | 617 | 8 | 0 | 100 | 178 | 903 | 11 |
| | CEJUSC (Pré-Processual) | Conciliação | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| | | Total | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| | SAF - Serviço de Anexo Fiscal | Execução Fiscal Estadual | 0 | 2 | 19 | 2 | 0 | 0 | 23 |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 75 | 0 | 0 | 75 |
| | | Execução Fiscal Municipal | 10 | 9 | 5.692 | 10 | 0 | 0 | 5.721 |
| | | Total | 10 | 11 | 5.711 | 87 | 0 | 5.819 | |
| | Total | | 3.728 | 111 | 5.711 | 1.274 | 561 | 11.385 | 268 |
| 2021 | 1ª Vara | Cível | 629 | 16 | 0 | 201 | 0 | 0 | 846 |
| | | Corregedoria Cartórios | | | | | | | |
| | | Extrajudiciais | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| | | Execução Criminal | 237 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 240 |
| | | Execução Penal - Multa | 230 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 230 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 18 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 19 |
| | | Fazenda Pública Federal | 90 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 94 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 47 | 2 | 0 | 2 | 0 | 0 | 51 |
| | | Júri | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| | | Registros Públicos | 140 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 143 |

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/ Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
|------|-----------------------------------|--|--------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------|---------------|------------|
| 2021 | 2ª Vara | Família e Sucessões | 567 | 18 | 0 | 146 | 1 | 732 | |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 17 | 0 | 0 | 0 | 17 | 34 | 14 |
| | | Criminal | 185 | 3 | 0 | 209 | 181 | 578 | 116 |
| | | Total | 2.171 | 40 | 0 | 568 | 199 | 2.978 | 140 |
| | | Acidente do Trabalho | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | |
| | | Cível | 661 | 21 | 0 | 218 | 0 | 900 | |
| | | Corregedoria Cartórios | | | | | | | |
| | | Extrajudiciais | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Especial Relativo ao Idoso | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Família e Sucessões | 534 | 36 | 0 | 120 | 0 | 690 | |
| | | Fazenda Pública Estadual | 12 | 4 | 0 | 1 | 0 | 17 | |
| | | Fazenda Pública Federal | 70 | 0 | 0 | 0 | 0 | 70 | |
| | | Fazenda Pública Municipal | 28 | 3 | 0 | 1 | 0 | 32 | |
| | | Infância e Juventude - Execução | 89 | 0 | 0 | 0 | 0 | 89 | |
| | | Infância e Juventude Cível | 122 | 0 | 0 | 25 | 0 | 147 | |
| | | Registros Públicos | 125 | 0 | 0 | 0 | 0 | 125 | |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 16 | 0 | 0 | 0 | 8 | 24 | 10 |
| | | Infância e Juventude Infracional | 1 | 0 | 0 | 10 | 54 | 65 | |
| | | Criminal | 187 | 0 | 0 | 210 | 209 | 606 | 133 |
| | | Total | 1.850 | 64 | 0 | 585 | 271 | 2.770 | 143 |
| | Juizado Especial Cível e Criminal | Juizado Especial Cível | 511 | 5 | 0 | 98 | 0 | 614 | |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 177 | 4 | 0 | 0 | 0 | 181 | |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 54 | 1 | 0 | 0 | 0 | 55 | |
| | | Juizado Especial Criminal | 23 | 0 | 0 | 52 | 113 | 188 | 30 |
| | | Total | 765 | 10 | 0 | 150 | 113 | 1.038 | 30 |
| | CEJUSC (Pré-Processual) | Conciliação | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | |
| | | Total | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | |
| | SAF - Serviço de Anexo Fiscal | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 10 | 1 | 0 | 11 | |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 1 | 0 | 119 | 0 | 120 | |
| | | Execução Fiscal Municipal | 7 | 2 | 7.648 | 24 | 0 | 7.681 | |
| | | Total | 7 | 3 | 7.658 | 144 | 0 | 7.812 | |
| | Total | | 4.800 | 117 | 7.658 | 1.447 | 583 | 14.605 | 313 |
| 2022 | 1ª Vara | Cível | 694 | 13 | 0 | 119 | 0 | 826 | |
| | | Corregedoria Cartórios | | | | | | | |
| | | Extrajudiciais | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | |
| | | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | | | | | | | |
| | | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Execução Penal - Multa | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 100 | |
| | | Fazenda Pública Estadual | 25 | 2 | 0 | 1 | 0 | 28 | |
| | | Fazenda Pública Federal | 119 | 0 | 0 | 11 | 0 | 130 | |
| | | Fazenda Pública Municipal | 50 | 1 | 0 | 4 | 0 | 55 | |
| | | Registros Públicos | 134 | 0 | 0 | 8 | 0 | 142 | |
| | | Família e Sucessões | 636 | 10 | 0 | 138 | 1 | 785 | |
| | | Júri | 11 | 0 | 0 | 4 | 1 | 16 | 5 |
| | | Execução Criminal | 333 | 0 | 0 | 4 | 6 | 343 | |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 24 | 0 | 0 | 2 | 47 | 73 | 6 |
| | | Criminal | 147 | 0 | 0 | 224 | 214 | 585 | 129 |
| | | Total | 2.278 | 26 | 0 | 515 | 269 | 3.088 | 140 |
| | 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | |
| | | Cível | 792 | 24 | 0 | 177 | 0 | 993 | |
| | | Corregedoria Cartórios | | | | | | | |
| | | Extrajudiciais | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Especial Relativo ao Idoso | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | |
| | | Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | |
| | | Família e Sucessões | 584 | 45 | 0 | 85 | 0 | 714 | |
| | | Fazenda Pública Estadual | 13 | 1 | 0 | 0 | 0 | 14 | |
| | | Fazenda Pública Federal | 93 | 1 | 0 | 3 | 0 | 97 | |
| | | Fazenda Pública Municipal | 16 | 3 | 0 | 0 | 0 | 19 | |

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/ Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
|------|-----------------------------------|--|--------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------|---------------|------------|
| | | Infância e Juventude - Execução | 71 | 0 | 0 | 0 | 0 | 71 | |
| | | Infância e Juventude Cível | 118 | 1 | 0 | 16 | 0 | 135 | |
| | | Registros Públicos | 127 | 0 | 0 | 2 | 0 | 129 | |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 23 | 0 | 0 | 3 | 31 | 57 | 12 |
| | | Infância e Juventude Infracional | 1 | 0 | 0 | 18 | 64 | 83 | |
| | | Criminal | 145 | 0 | 0 | 234 | 274 | 653 | 134 |
| | | Total | 1.993 | 77 | 0 | 538 | 369 | 2.977 | 146 |
| | Juizado Especial Cível e Criminal | Juizado Especial Cível | 618 | 2 | 0 | 64 | 0 | 684 | |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 286 | 4 | 0 | 1 | 0 | 291 | |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 45 | 1 | 0 | 0 | 0 | 46 | |
| | | Juizado Especial Criminal | 14 | 0 | 0 | 33 | 96 | 143 | 12 |
| | | Total | 963 | 7 | 0 | 98 | 96 | 1.164 | 12 |
| | CEJUSC (Pré-Processual) | Conciliação | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 | |
| | | Total | 22 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22 | |
| | SAF - Serviço de Anexo Fiscal | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 21 | 3 | 0 | 24 | |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 1 | 119 | 0 | 120 | |
| | | Execução Fiscal Municipal | 16 | 9 | 15.642 | 53 | 0 | 15.720 | |
| | | Total | 16 | 9 | 15.664 | 175 | 0 | 15.864 | |
| | Total | | 5.272 | 119 | 15.664 | 1.326 | 734 | 23.115 | 298 |
| 2023 | 1ª Vara | Acidente do Trabalho | 1 | 0 | 0 | 7 | 0 | 8 | |
| | | Cível | 979 | 9 | 0 | 79 | 0 | 1.067 | |
| | | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | |
| | | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Execução Penal - Multa | 155 | 0 | 0 | 1 | 0 | 156 | |
| | | Fazenda Pública Estadual | 31 | 6 | 1 | 1 | 0 | 39 | |
| | | Fazenda Pública Federal | 131 | 1 | 0 | 2 | 0 | 134 | |
| | | Fazenda Pública Municipal | 48 | 4 | 0 | 3 | 0 | 55 | |
| | | Júri | 11 | 0 | 0 | 4 | 0 | 15 | 1 |
| | | Registros Públicos | 144 | 1 | 0 | 0 | 0 | 145 | |
| | | Família e Sucessões | 608 | 29 | 0 | 43 | 1 | 681 | |
| | | Execução Criminal | 511 | 0 | 0 | 8 | 3 | 522 | |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 10 | 0 | 0 | 6 | 6 | 22 | |
| | | Criminal | 120 | 0 | 0 | 85 | 194 | 399 | 128 |
| | | Total | 2.756 | 50 | 1 | 239 | 204 | 3.250 | 129 |
| | 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 13 | 0 | 0 | 2 | 0 | 15 | |
| | | Cível | 1.103 | 17 | 0 | 102 | 0 | 1.222 | |
| | | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | |
| | | Especial Relativo ao Idoso | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | |
| | | Fazenda Pública Estadual | 15 | 15 | 0 | 0 | 0 | 30 | |
| | | Fazenda Pública Federal | 127 | 3 | 0 | 1 | 0 | 131 | |
| | | Fazenda Pública Municipal | 18 | 2 | 0 | 1 | 0 | 21 | |
| | Juizado Especial Cível e Criminal | Infância e Juventude - Execução | 71 | 0 | 0 | 0 | 0 | 71 | |
| | | Infância e Juventude Cível | 116 | 1 | 0 | 9 | 0 | 126 | |
| | | Registros Públicos | 197 | 0 | 0 | 1 | 0 | 198 | |
| | | Família e Sucessões | 580 | 48 | 0 | 25 | 3 | 656 | |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 4 | 0 | 0 | 0 | 7 | 11 | 1 |
| | | Infância e Juventude Infracional | 5 | 0 | 0 | 1 | 65 | 71 | |
| | | Criminal | 107 | 0 | 0 | 107 | 171 | 385 | 122 |
| | | Total | 2.361 | 86 | 0 | 249 | 246 | 2.942 | 123 |

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/ Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
|------|---|--|--------------------|--------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------------|--------------|------------|
| 2024 | Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | Total | 940 | 10 | 0 | 43 | 89 | 1.082 | 13 |
| | | Criminal | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 50 | 2 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 1.673 | 0 | 0 | 9 | 442 | 2.124 | 179 |
| | | Total | 1.723 | 0 | 0 | 9 | 442 | 2.174 | 181 |
| | CEJUSC (Pré-Processual) | Conciliação | 33 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33 |
| | | Superendividamento-Pré-Processual | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| | | Total | 37 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | |
| | SAF - Serviço de Anexo Fiscal | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 26 | 3 | 0 | 0 | 29 |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 1 | 0 | 96 | 0 | 0 | 97 |
| | | Execução Fiscal Municipal | 9 | 5 | 61 | 8 | 0 | 0 | 83 |
| | | Total | 10 | 6 | 87 | 107 | 0 | 210 | |
| | Total | | 7.827 | 152 | 88 | 647 | 981 | 9.695 | 446 |
| | 1ª Vara | Acidente do Trabalho | 8 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 10 |
| | | Cível | 959 | 12 | 0 | 80 | 0 | 0 | 1.051 |
| | | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| | | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | | Empresarial e de Conflitos Relacionados | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Especial Relativo ao Idoso | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | | Execução Penal - Multa | 135 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 135 |
| | | Falência e Recuperação Judicial/Extrajud | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 26 | 5 | 0 | 1 | 0 | 0 | 32 |
| | | Fazenda Pública Federal | 122 | 2 | 0 | 9 | 0 | 0 | 133 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 48 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 49 |
| | | Registros Públicos | 154 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 154 |
| | | Crimes Falimentares | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| | | Júri | 3 | 0 | 0 | 5 | 2 | 0 | 10 |
| | | Família e Sucessões | 612 | 16 | 0 | 44 | 19 | 0 | 691 |
| | | Execução Criminal | 452 | 0 | 0 | 3 | 34 | 0 | 489 |
| | | Criminal | 165 | 0 | 0 | 68 | 176 | 0 | 409 |
| | | Total | 2.697 | 35 | 0 | 213 | 232 | 3.177 | 178 |
| | 2ª Vara | Acidente do Trabalho | 12 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 13 |
| | | Cível | 1.047 | 19 | 0 | 93 | 0 | 0 | 1.159 |
| | | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| | | Especial Relativo ao Idoso | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 11 | 6 | 0 | 1 | 0 | 0 | 18 |
| | | Fazenda Pública Federal | 117 | 2 | 0 | 2 | 0 | 0 | 121 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 16 | 4 | 1 | 0 | 0 | 0 | 21 |
| | | Infância e Juventude - Execução | 71 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 71 |
| | | Infância e Juventude Cível | 123 | 1 | 0 | 7 | 0 | 0 | 131 |
| | | Registros Públicos | 182 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 182 |
| | | Família e Sucessões | 561 | 50 | 0 | 60 | 2 | 0 | 673 |
| | Juizado Especial Cível e Criminal | Infância e Juventude Infracional | 4 | 0 | 0 | 5 | 82 | 0 | 91 |
| | | Criminal | 141 | 0 | 0 | 79 | 225 | 0 | 445 |
| | | Total | 2.291 | 82 | 1 | 248 | 309 | 2.931 | 156 |
| | | Corregedoria Permanente Administrativa | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Juizado Especial Cível | 756 | 6 | 0 | 35 | 0 | 0 | 797 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 169 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 171 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 53 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 59 |
| | | Juizado Especial Criminal | 20 | 0 | 0 | 20 | 154 | 0 | 194 |
| | | Total | 999 | 14 | 0 | 55 | 154 | 1.222 | 2 |
| | Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | Juizado da Violência Doméstica-Família | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 576 | 0 | 0 | 18 | 359 | 0 | 953 |
| | | Total | 577 | 0 | 0 | 18 | 359 | 954 | 235 |

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/ Habilidade | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
|--------------|-------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------|---------------|--------------|
| | CEJUSC (Pré-Processual) | Conciliação | 39 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 | |
| | | Superendividamento-Pré-Processual | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | |
| | | Total | 45 | 0 | 0 | 0 | 0 | 45 | |
| | SAF - Serviço de Anexo Fiscal | Corregedoria Permanente Administrativa | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | |
| | | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 8 | 2 | 0 | 10 | |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 79 | 0 | 79 | |
| | | Execução Fiscal Municipal | 7 | 11 | 8.769 | 5 | 0 | 8.792 | |
| | | Total | 8 | 11 | 8.777 | 86 | 0 | 8.882 | |
| | Total | | 6.617 | 142 | 8.778 | 620 | 1.054 | 17.211 | 571 |
| Total | | | 28.244 | 641 | 37.899 | 5.314 | 3.913 | 76.011 | 2.284 |

Processo Digital nº 2025/00000024

Vistos.

Por ordem da E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, retone à SPI 1.3 para complemento do estudo apresentado, incluindo os dados da Comarca de Itariri.

São Paulo, data registrada no sistema.

PATRICIA TIUMAN DE SOUZA CARVALHO

Secretária da Primeira Instância
(Assinado Digitalmente)

Informação nº 1735/2025 – CPA nº 1989/00000024

Assunto: Complementação dos estudos para projetar eventual absorção da Comarca de Itariri pela Comarca de Peruíbe e a criação da 3ª Vara Judicial

Ilustríssima Senhora Secretária da Primeira Instância,

Trata-se de cumprimento da determinação da Egrégia Presidência de fls. 387 para complementação dos estudos apresentados às fls. 375/385, com a inclusão dos dados relativos à Comarca de Itariri, bem como projeção de eventual absorção deste Foro pela Comarca de Peruíbe, conforme depreende-se da parte final do pedido formulado às fls. 345/353.

Conforme certificado pela SEMA às fls. 354, a Comarca de **Peruíbe**, de entrância intermediária, conta com 02 Varas Judiciais instaladas, 01 Juizado Especial Cível e Criminal, 01 Serviço Anexo das Fazendas e 01 Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, não restando Vara pendente de instalação.

À estrutura apontada acima verificou-se ainda a existência de 01 CEJUSC (Pré-Processual).

No que concerne à Comarca de **Itariri**, por meio dos painéis gerenciais disponibilizados nesta secretaria, observou-se a existência de 01 Vara Judicial e 01 Juizado Especial Cível e Criminal.

Feitas as considerações iniciais, passa-se ao estudo.

1. Metodologia

O estudo tem como escopo projetar eventual absorção do Foro de Itariri pela Comarca de Peruíbe, bem como atualizar os resultados obtidos no estudo anterior para a criação/installação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, caso ocorra a absorção pretendida.

O estudo referente à criação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Peruíbe foi realizado nos termos do [Provimento 82/2011](#) e seguindo os critérios apontados em reunião entre esta Secretaria e a E. Corregedoria na data de 18 de maio de 2022¹, com a observância da alínea “a”

¹ Critérios apontados pela E. Corregedoria:

- As denúncias foram obtidas por meio do total de incidências das movimentações e/ou evento de recebimento de denúncia e queixa;

do Art. 1º do Provimento 82/2011, que toma por base a distribuição do último ano, quando se tratar de criação de vara do mesmo tipo.

Para cumprimento do disposto no Provimento 82/2011, art. 4º, alínea “c”, que trata da proporção de denúncias nas Varas cumulativas, procedeu-se à multiplicação do total de denúncias recebidas em 2024 por três.

Os dados foram extraídos via Painel Informatizado - BI, configurado pela SPI com dados extraídos via banco de dados pela STI.

2. Estudo para aferir o impacto da absorção da Comarca de Itariri por Peruíbe

Preliminarmente, a Comarca de Itariri é responsável também pelo Município de Pedro de Toledo. A sede da Comarca de Itariri está localizada no próprio Município e está a aproximadamente 20,3 quilômetros de distância da Comarca de Peruíbe, já o Município de Pedro de Toledo está a aproximadamente 27,4 quilômetros de Peruíbe².

A população atendida, somados ambos os Municípios é de 27.301 (Ref.: 2024). O eleitorado total é de 17.498 eleitores (Ref.: 08/2025) (item 1 do Anexo I).

Ações e cautelares e denúncias recebidas (item 4 do Anexo I):

Distribuição de ações e cautelares da Comarca de Itariri no ano de 2024:

- **Vara Única:** 1.472;
- **Juizado Especial Cível e Criminal:** 172.

Denúncias recebidas na Comarca de Itariri no ano de 2024:

- **Vara Única:** 144;
- **Juizado Especial Cível e Criminal:** 5.

- Serão considerados os processos entrados por redistribuição e subtraídos os saídos por redistribuição e - Não serão computados: os processos dependentes (recurso e incidente processual), os relacionados à árvore 155 – Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão e a classe 111 – Habilitação de Crédito.

² A distância foi aferida por meio da ferramenta *google maps*

Considerando a totalidade de ações e cautelares e de denúncias em conjunto com os dados já consolidados no estudo anterior, eventual absorção da Comarca de Itariri por Peruíbe acarretaria o seguinte impacto:

| PROJEÇÃO DE AÇÕES E CAUTELARES - COMARCA DE PERUÍBE | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|-----------------|
| (Considerando a absorção dos feitos da Comarca de Itariri) | | | |
| Unidade de Peruíbe | Ações e Cautelares (Peruíbe) | Ações e Cautelares (Itariri) | Total Projetado |
| 1ª Vara | 2.697 | 736 (= 1.472 ÷ 2) | 3.433 |
| 2ª Vara | 2.291 | 736 (= 1.472 ÷ 2) | 3.027 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 999 | 172 | 1.171 |

Projeção com dados BI-Prov 82 referente ao ano de 2024

| PROJEÇÃO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS - COMARCA DE PERUÍBE | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| (Considerando a absorção dos feitos da Comarca de Itariri) | | | |
| Unidade de Peruíbe | Denúncias Recebidas (Peruíbe) | Denúncias Recebidas (Itariri) | Total Projetado |
| 1ª Vara | 178 | 72 (= 144 ÷ 2) | 250 |
| 2ª Vara | 156 | 72 (= 144 ÷ 2) | 228 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 2 | 5 | 7 |

Projeção com dados BI-Prov 82 referente ao ano de 2024

No que concerne ao Quadro Funcional, eventual absorção da Comarca de Itariri deverá considerar o remanejamento da seguinte força de trabalho (item 2 do Anexo I):

| Cargo | Nº de Servidores |
|--|------------------|
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIO | 1 |
| AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO (AUXILIAR DE SERVIÇOS) | 1 |
| AGENTE OPERACIONAL JUDICIÁRIO (VIGIA) | 1 |
| ASSISTENTE JUDICIÁRIO | 1 |
| ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO | 1 |
| CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO | 1 |
| ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO | 10 |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 1 |
| PSICÓLOGO JUDICIÁRIO | 1 |
| SUPERVISOR DE SERVIÇO | 2 |
| Total | 20 |

Com relação aos processos em andamento, observou-se, na Comarca de Itariri, a existência de 450 feitos no âmbito do Juizado Especial e de 13.705 processos na Vara Judicial (item 3 do Anexo I).

Com efeito, os processos em andamento na Vara judicial de Itariri ficariam diluídos nas 2 Varas Judiciais existentes em Peruíbe ($13.705 \div 2 = 6.852,5$).

Já o acervo do Juizado Especial seria integralmente transferido para a Vara do Juizado Especial de Peruíbe (450 feitos):

- **01ª Vara Judicial de Peruíbe:** de 6.559 para 13.412 (aumento de 6.853 feitos);
- **02ª Vara Judicial de Peruíbe:** de 4.058 para 10.911 (aumento de 6.853 feitos);
- **Vara do Juizado Especial de Peruíbe:** 999 para 1.449 (aumento de 450 feitos).

3. Estudo para criação/installação de 3ª Vara Judicial em eventual absorção da Comarca de Itariri por Peruíbe:

Conforme levantamento realizado no estudo anterior de fls. 375/377, as varas cumulativas da Comarca de Peruíbe receberam **334 denúncias** (178 + 156) e **4.017 ações e cautelares da área cível** (1.942 + 2.075).

No tocante à Itariri, verificou-se a distribuição de **1.144 ações e cautelares da área cível** e de **144 recebimentos de denúncias** (item 5 do Anexo I).

Somando-se o resultado da Comarca de Itariri para o mesmo período ao obtido pelo estudo anterior, verifica-se um total de **5.161 ações e cautelares** ($1.144 + 4.017$) e de **478 denúncias** ($178+156+144$) (item 6 do Anexo I).

Para atendimento do citado Provimento, alínea “c” do Art. 4º, que menciona a proporção das denúncias em varas cumulativas, efetuamos a multiplicação das mesmas por 3. Desta forma, obtém-se a quantia de **1.434 denúncias** (478×3) que, somadas às **ações e cautelares da área cível (5.161)**, representam um montante anual projetado de **6.595 feitos**, o que, com a criação da Vara pretendida, representa uma **distribuição projetada de cerca de 2.198 feitos por magistrado ao ano, atendendo o mínimo de 1.800 novos casos prescritos na alínea “c” do Art. 4º, para deflagrar o procedimento de instalação** (item 7 do Anexo I).

Por fim, seguem arquivos anexos contendo:

- **Anexo I:** Dados gerais da Comarca de Itariri
- **Anexo II:** Distribuição de feitos dos últimos 5 anos da Comarca de Itariri



Sendo o que tínhamos a informar, enviamos os autos à consideração superior, sugerindo, s.m.j., posterior encaminhamento E. Presidência do Tribunal de Justiça para apreciação.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

PAULO HERBERT GENEROSO PEIXOTO

Supervisor de Serviço – SPI 1.3.1

ANDRÉ MARUOKA DOS REIS

Coordenadoria de Governança – SPI 1.3

Visto. À SPI.

FERNANDA MENEZES DE SOUZA

Diretoria de Administração e Governança - DAG – SPI 1

Anexo I ao CPA 1989/24 - Comarca de Peruíbe:

Dados Gerais

- População, eleitorado e receita tributária¹ pertinentes aos municípios atendidos pela comarca de Itariri:

| Município | Comarca Sede | Distância | Receita Tributária 2024 | População 2024 | Eleitores 08/2025 |
|-----------------|--------------|-----------|---------------------------|----------------|-------------------|
| Itariri | Itariri | 0 | R\$ 81.022.798,34 | 15.762 | 9.622 |
| Pedro de Toledo | Itariri | 8 | R\$ 67.406.977,33 | 11.539 | 7.876 |
| Total | | 8 | R\$ 148.429.775,67 | 27.301 | 17.498 |

- Quadro funcional completo da comarca de Itariri em setembro/2025 – Dados fornecidos pela SGP:

| Cargo | Ofício Judicial | Juizado Especial Cível e Criminal | Gabinete |
|-------------------------------|-----------------|-----------------------------------|----------|
| Agente de Serviços | 1 | 0 | 0 |
| Escrevente Técnico Judiciário | 8 | 0 | 1 |
| Supervisor de Serviços | 1 | 1 | 0 |
| Assistente Judiciário | - | - | 1 |

| Administração do Forum | |
|-------------------------------|---|
| Agente de Fiscalização | 1 |
| Agente operacional (vigia) | 1 |
| Chefe de Seção | 1 |
| Escrevente Técnico Judiciário | 1 |
| Setor Técnico | |
| Assistente Social | 1 |
| Psicólogo | 1 |
| SADM | |
| Oficial de Justiça | 1 |

¹

Fonte de Dados:

- População:** <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/>
Eleitorado <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/home>
Receita Tributária: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>

3. Processos em andamento em setembro/2025 – Dados obtidos através de extração junto ao Painel SAJINSIGHTS, considerando processos principais e incidentes:

| FEITOS EM ANDAMENTO NA COMARCA DE ITARIRI - SET/2025 | | |
|--|--|---------------|
| Unidade | Competência | Total |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 10 - Juizado Especial Criminal | 146 |
| | 108 - Corregedoria Permanente Administrativa | 1 |
| | 46 - Juizado Especial da Fazenda Municipal | 25 |
| | 47 - Juizado Especial da Fazenda Estadual | 115 |
| | 8 - Juizado Especial Cível | 163 |
| Total: | | 450 |
| Vara Única | 1 - Cível | 981 |
| | 10 - Juizado Especial Criminal | 208 |
| | 107 - Infância e Juventude - Execução | 7 |
| | 108 - Corregedoria Permanente Administrativa | 1 |
| | 11 - Júri | 21 |
| | 16 - Execução Criminal | 278 |
| | 2 - Família e Sucessões | 565 |
| | 26 - Infância e Juventude Infracional | 29 |
| | 27 - Juizado Criminal - Violência Doméstica | 60 |
| | 3 - Registros Públicos | 213 |
| | 35 - Fazenda Pública Municipal | 73 |
| | 36 - Fazenda Pública Estadual | 48 |
| | 37 - Fazenda Pública Federal | 765 |
| | 38 - Especial Relativo ao Idoso | 3 |
| | 4 - Infância e Juventude Cível | 76 |
| | 63 - Execução Fiscal Estadual | 1 |
| | 64 - Execução Fiscal Municipal | 9.235 |
| | 65 - Execução Fiscal Federal | 1 |
| | 66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 8 |
| | 69 - Crimes Alimentares | 1 |
| | 7 - Acidente do Trabalho | 19 |
| | 71 - Execução Penal - Multa | 84 |
| | 9 - Criminal | 1.028 |
| Total: | | 13.705 |
| Total Geral | | 14.155 |

fonte: SAJ-Insights em 12/09/2025

4. Distribuição da comarca de Itariri no último ano de 2024 (todas as competências):

| DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE ITARIRI - ÚLTIMO ANO (2024) | | | | | | | | |
|--|--|--------------------|-------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------------|--------------|------------|
| Unidade | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total | Denúncias |
| Juizado Especial Cível e Criminal | Corregedoria Permanente Administrativa | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 |
| | Juizado Especial Cível | 123 | 0 | 0 | 11 | 0 | 134 | 0 |
| | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 | 0 |
| | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 |
| | Juizado Especial Criminal | 5 | 0 | 0 | 3 | 131 | 139 | 5 |
| Total | | 172 | 0 | 0 | 14 | 131 | 317 | 5 |
| Vara Única | Acidente do Trabalho | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 |
| | Cível | 409 | 5 | 0 | 22 | 0 | 436 | 0 |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 0 |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | Especial Relativo ao Idoso | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 22 | 0 | 22 | 0 |
| | Execução Fiscal Municipal | 57 | 0 | 806 | 2 | 0 | 865 | 0 |
| | Execução Penal - Multa | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 | 0 |
| | Fazenda Pública Estadual | 9 | 6 | 0 | 1 | 0 | 16 | 0 |
| | Fazenda Pública Federal | 284 | 0 | 0 | 0 | 0 | 284 | 0 |
| | Fazenda Pública Municipal | 12 | 1 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 |
| | Infância e Juventude - Execução | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| | Infância e Juventude Cível | 48 | 1 | 0 | 3 | 0 | 52 | 0 |
| | Júri | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 2 |
| | Registros Públicos | 39 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 | 0 |
| | Execução Criminal | 80 | 0 | 0 | 2 | 2 | 84 | 0 |
| | Família e Sucessões | 313 | 22 | 0 | 21 | 8 | 364 | 0 |
| | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 5 | 17 | 22 | 0 |
| | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 47 | 0 | 0 | 0 | 29 | 76 | 1 |
| | Criminal | 113 | 0 | 0 | 22 | 228 | 363 | 141 |
| Total | | 1.472 | 35 | 806 | 101 | 284 | 2.698 | 144 |
| Total Geral: | | 1.644 | 35 | 806 | 115 | 415 | 3.015 | 149 |

fonte: BI-Prov 82

5. Distribuição de **Ações e Cautelares Cíveis na Vara Judicial de Itariri** no ano de 2024 (para fins de projeção da instalação da 3ª Vara Judicial em Peruíbe):

| Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares |
|-------------------|--|--------------------|
| Vara Única | Acidente do Trabalho | 8 |
| | Cível | 409 |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 19 |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 |
| | Especial Relativo ao Idoso | 1 |
| | Fazenda Pública Estadual | 9 |
| | Fazenda Pública Federal | 284 |
| | Fazenda Pública Municipal | 12 |
| | Infância e Juventude Cível | 48 |
| | Registros Públicos | 39 |
| | Família e Sucessões | 313 |
| | Total | 1.144 |

6. Projeção de Ações e cautelares cíveis + denúncias multiplicadas por 3, considerando a eventual absorção dos feitos da Comarca de Itariri pela Comarca de Peruíbe:

| Ano | Unidade | Ações e Cautelares | Denúncias | Denúncias (x3) | Total |
|------|--------------|-----------------------|--------------------|----------------|--------------|
| 2024 | 1ª Vara | 1.942 + 572 (Itariri) | 178 + 72 (Itariri) | 250 x 3 = 750 | 3.264 |
| | 2ª Vara | 2.075 + 572 (Itariri) | 156 + 72 (Itariri) | 228 x 3 = 684 | 3.331 |
| | Total | 5.161 | 478 | 1.434 | 6.595 |

7. Distribuição projetada com a criação de 3ª Vara Cumulativa de Peruíbe com eventual absorção dos feitos da Comarca de Itariri:

| Unidade | Distribuição Projetada | Cálculo |
|--------------|------------------------|----------------------------|
| 1ª Vara | 2.198 | |
| 2ª Vara | 2.198 | |
| 3ª Vara | 2.198 | |
| Total | 6.595 | 6.595 / 3 = 2.198,3 |



Anexo II ao CPA 1989/24 - Itariri - Distribuição de 05 anos

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total Geral | Denúncias |
|------------|---------------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|-----------------|-------------|-------------------------------|--------------|------------|
| 2020 | Juizado Especial Civil e Criminal | Corregedoria Permanente de Unidade-Setor | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | | Juizado Especial Cível | 52 | 2 | 0 | 14 | 0 | 68 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 24 | 0 | 0 | 2 | 0 | 26 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 7 | 0 | 0 | 1 | 0 | 8 | 0 |
| | | Juizado Especial Criminal | 5 | 0 | 0 | 11 | 66 | 82 | 2 |
| | | Total | 89 | 2 | 0 | 28 | 66 | 185 | 2 |
| | Vara Única | Acidente do Trabalho | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 |
| | | Cível | 164 | 2 | 0 | 54 | 0 | 220 | 0 |
| | | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18 | 0 |
| | | Execução Criminal | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 0 |
| | | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 7 | 0 |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | 15 | 0 |
| | | Execução Fiscal Municipal | 0 | 0 | 805 | 5 | 0 | 810 | 0 |
| | | Execução Penal - Multa | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 |
| | | Família e Sucessões | 189 | 26 | 0 | 73 | 0 | 288 | 0 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 3 | 4 | 1 | 0 | 0 | 8 | 0 |
| | | Fazenda Pública Federal | 138 | 1 | 0 | 3 | 0 | 142 | 0 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 7 | 0 | 0 | 2 | 0 | 9 | 0 |
| | | Infância e Juventude - Execução | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | | Infância e Juventude Cível | 10 | 0 | 0 | 15 | 0 | 25 | 0 |
| | | Registros Públicos | 22 | 0 | 0 | 1 | 0 | 23 | 0 |
| | | Júri | 4 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 | 5 |
| | | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 2 | 10 | 12 | 0 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 21 | 0 | 0 | 1 | 17 | 39 | 0 |
| | | Criminal | 189 | 0 | 0 | 134 | 121 | 444 | 88 |
| | | Total | 801 | 33 | 813 | 305 | 149 | 2.101 | 93 |
| | | Total | 890 | 35 | 813 | 333 | 215 | 2.286 | 95 |
| 2023 | Juizado Especial Civil e Criminal | Juizado Especial Cível | 140 | 0 | 0 | 5 | 0 | 145 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 45 | 0 | 0 | 0 | 0 | 45 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 0 |
| | | Juizado Especial Criminal | 6 | 0 | 0 | 11 | 64 | 81 | 9 |
| | | Total | 200 | 0 | 0 | 16 | 64 | 280 | 9 |
| | Vara Única | Acidente do Trabalho | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 |
| | | Cível | 289 | 2 | 0 | 35 | 0 | 326 | 0 |
| | | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 24 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 0 |
| | | Execução Criminal | 83 | 0 | 0 | 0 | 0 | 83 | 0 |
| | | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 7 | 1 | 0 | 8 | 0 |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 30 | 0 | 30 | 0 |
| | | Execução Fiscal Municipal | 1 | 0 | 14 | 6 | 0 | 21 | 0 |
| | | Execução Penal - Multa | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 0 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 13 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 |
| | | Fazenda Pública Federal | 302 | 0 | 0 | 2 | 0 | 304 | 0 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 14 | 1 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 |
| | | Infância e Juventude - Execução | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | | Infância e Juventude Cível | 38 | 0 | 0 | 7 | 0 | 45 | 0 |
| | | Registros Públicos | 53 | 0 | 0 | 0 | 0 | 53 | 0 |
| | | Júri | 3 | 0 | 0 | 1 | 1 | 5 | 3 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 28 | 0 | 0 | 1 | 5 | 34 | 0 |
| | | Família e Sucessões | 305 | 12 | 0 | 23 | 6 | 346 | 0 |
| | | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 2 | 14 | 16 | 0 |
| | | Criminal | 125 | 0 | 0 | 37 | 171 | 333 | 110 |
| | | Total | 1.314 | 15 | 21 | 145 | 197 | 1.692 | 113 |
| | | Total | 1.514 | 15 | 21 | 161 | 261 | 1.972 | 122 |
| 2021 | Juizado Especial Civil e Criminal | Juizado Especial Cível | 60 | 1 | 0 | 17 | 0 | 78 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 21 | 1 | 0 | 0 | 0 | 22 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 |
| | | Juizado Especial Criminal | 2 | 0 | 0 | 9 | 94 | 105 | 7 |
| | | Total | 88 | 2 | 0 | 26 | 94 | 210 | 7 |
| | Vara Única | Acidente do Trabalho | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | | Cível | 221 | 3 | 0 | 84 | 0 | 308 | 0 |
| | | Correg Cart Extrajudiciais Reg Imóveis | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 0 |
| | | Execução Criminal | 34 | 0 | 0 | 0 | 0 | 34 | 0 |
| | | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 4 | 1 | 0 | 5 | 0 |
| | | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 27 | 0 | 27 | 0 |
| | | Execução Fiscal Municipal | 0 | 0 | 4.418 | 6 | 0 | 4.424 | 0 |
| | | Execução Penal - Multa | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 28 | 0 |
| | | Família e Sucessões | 283 | 21 | 0 | 66 | 0 | 370 | 0 |
| | | Fazenda Pública Estadual | 17 | 3 | 0 | 2 | 0 | 22 | 0 |
| | | Fazenda Pública Federal | 250 | 0 | 0 | 4 | 0 | 254 | 0 |
| | | Fazenda Pública Municipal | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 0 |
| | | Infância e Juventude - Execução | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| | | Infância e Juventude Cível | 28 | 1 | 0 | 13 | 0 | 42 | 0 |
| | | Júri | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 2 |
| | | Registros Públicos | 30 | 0 | 0 | 3 | 0 | 33 | 0 |
| | | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 27 | 0 | 0 | 0 | 11 | 38 | 0 |
| | | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 1 | 27 | 28 | 0 |
| | | Criminal | 146 | 1 | 0 | 142 | 174 | 463 | 97 |
| | | Total | 1.091 | 29 | 4.422 | 349 | 212 | 6.103 | 99 |
| | | Total | 1.179 | 31 | 4.422 | 375 | 306 | 6.313 | 106 |
| 2022 | Juizado Especial Civil e Criminal | Juizado Especial Cível | 100 | 0 | 0 | 19 | 0 | 119 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 40 | 0 |
| | | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | | Juizado Especial Criminal | 2 | 0 | 0 | 8 | 91 | 101 | 8 |
| | | Total | 144 | 0 | 0 | 27 | 91 | 262 | 8 |
| Vara Única | Acidente do Trabalho | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 |
| | Cível | 259 | 5 | 0 | 69 | 0 | 0 | 333 | 0 |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 |

| Ano | Descrição da Vara | Descrição da Competência | Ações e Cautelares | Cumprimento de Sentença/ Habilitação | Execução Fiscal | Precatórias | Procedimentos Investigatórios | Total Geral | Denúncias |
|------|--|--|--------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------------|-------------|-----------|
| 2022 | Especial Relativo ao Idoso | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | Execução Criminal | 64 | 0 | 0 | 1 | 0 | 65 | 0 | |
| | Execução Fiscal Estadual | 0 | 0 | 4 | 1 | 0 | 5 | 0 | |
| | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 2 | 25 | 0 | 27 | 0 | |
| | Execução Fiscal Municipal | 2 | 0 | 1.342 | 2 | 0 | 1.346 | 0 | |
| | Execução Penal - Multa | 44 | 0 | 0 | 0 | 0 | 44 | 0 | |
| | Fazenda Pública Estadual | 6 | 1 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | |
| | Fazenda Pública Federal | 246 | 1 | 0 | 1 | 0 | 248 | 0 | |
| | Fazenda Pública Municipal | 25 | 1 | 0 | 0 | 0 | 26 | 0 | |
| | Infância e Juventude - Execução | 3 | 0 | 0 | 1 | 0 | 4 | 0 | |
| | Infância e Juventude Cível | 26 | 0 | 0 | 5 | 0 | 31 | 0 | |
| | Júri | 4 | 0 | 0 | 2 | 0 | 6 | 5 | |
| | Registros Públicos | 33 | 0 | 0 | 2 | 0 | 35 | 0 | |
| | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 28 | 0 | 0 | 1 | 5 | 34 | 0 | |
| | Família e Sucessões | 282 | 13 | 0 | 70 | 6 | 371 | 0 | |
| | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 1 | 20 | 21 | 0 | |
| | Criminal | 158 | 0 | 0 | 91 | 189 | 438 | 117 | |
| | Total | 1.194 | 21 | 1.348 | 272 | 220 | 3.055 | 122 | |
| | Total | 1.338 | 21 | 1.348 | 299 | 311 | 3.317 | 130 | |
| 2024 | Juizado Especial Cível e Criminal | Corregedoria Permanente Administrativa | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 |
| | Juizado Especial Cível | 123 | 0 | 0 | 11 | 0 | 134 | 0 | |
| | Juizado Especial da Fazenda Estadual | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 | 0 | |
| | Juizado Especial da Fazenda Municipal | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | |
| | Juizado Especial Criminal | 5 | 0 | 0 | 3 | 131 | 139 | 5 | |
| | Total | 172 | 0 | 0 | 14 | 131 | 317 | 5 | |
| | Vara Única | Acidente do Trabalho | 8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 |
| | Cível | 409 | 5 | 0 | 22 | 0 | 436 | 0 | |
| | Corregedoria Cartórios Extrajudiciais | 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 0 | |
| | Corregedoria Permanente Administrativa | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | |
| | Especial Relativo ao Idoso | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| | Execução Fiscal Federal | 0 | 0 | 0 | 22 | 0 | 22 | 0 | |
| | Execução Fiscal Municipal | 57 | 0 | 806 | 2 | 0 | 865 | 0 | |
| | Execução Penal - Multa | 26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 26 | 0 | |
| | Fazenda Pública Estadual | 9 | 6 | 0 | 1 | 0 | 16 | 0 | |
| | Fazenda Pública Federal | 284 | 0 | 0 | 0 | 0 | 284 | 0 | |
| | Fazenda Pública Municipal | 12 | 1 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | |
| | Infância e Juventude - Execução | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | |
| | Infância e Juventude Cível | 48 | 1 | 0 | 3 | 0 | 52 | 0 | |
| | Júri | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 2 | |
| | Registros Públicos | 39 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 | 0 | |
| | Execução Criminal | 80 | 0 | 0 | 2 | 2 | 84 | 0 | |
| | Família e Sucessões | 313 | 22 | 0 | 21 | 8 | 364 | 0 | |
| | Infância e Juventude Infracional | 0 | 0 | 0 | 5 | 17 | 22 | 0 | |
| | Juizado Criminal - Violência Doméstica | 47 | 0 | 0 | 0 | 29 | 76 | 1 | |
| | Criminal | 113 | 0 | 0 | 22 | 228 | 363 | 141 | |
| | Total | 1.472 | 35 | 806 | 101 | 284 | 2.698 | 144 | |
| | Total | 1.644 | 35 | 806 | 115 | 415 | 3.015 | 149 | |
| | Total | 6.565 | 137 | 7.410 | 1.283 | 1.508 | 16.903 | 602 | |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Primeira Instância

CPA 1989/24

Estudos apresentados à fl. 375/377 e 392/396, ambos com anexos, aos quais apresento em complementação o comparativo da distribuição dos anos 2022/2024 das Comarcas de Itariri e Peruíbe em relação à média das demais Varas Cumulativas do Estado (art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013):

| Foro/Vara | Cluster | Ações e Cautelares | Juízes | Processos Por Juiz | Média (Grupo) |
|------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------|-------------------------------|--------------------------|
| Foro de Peruíbe - 1ª Vara | Cumulativa | 7731 | 1 | 7731 | 4458 |
| Foro de Peruíbe - 2ª Vara | Cumulativa | 6645 | 1 | 6645 | 4458 |
| Foro de Itariri - Vara Única | Cumulativa | 3980 | 1 | 3980 | 4458 |

Encaminhem-se o expediente à E. Corregedoria Geral da Justiça, posteriormente, à Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo para análise e deliberação.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

PATRICIA TIUMAN DE SOUZA CARVALHO

Secretária da Primeira Instância

(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(483/2025 - J)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – Comarcas de Peruíbe e Itariri – Estudos para criação e instalação de nova Vara Judicial na Comarca de Peruíbe - Estudos da SPI a demonstrar que a distribuição e o movimento judiciário não justificam, nos termos do Provimento CSM nº 82/11, a criação de nova Vara Judicial - Requisitos objetivos estabelecidos pelo Provimento CSM n.º 82/2011 não preenchidos – Estudo para verificar a possibilidade de absorção da Comarca de Itariri pela de Peruíbe – Aumento expressivo da distribuição, que permitirá a criação da 3ª Vara Judicial – Possibilidade – Sugestão de estudos adicionais para fortalecimento da estrutura funcional na Comarca de Peruíbe – Parecer nesse sentido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento de criação e instalação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, formulado pelo Presidente da 149ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 345/353).

Estudos da SPI (fls. 375/385 e 392/402).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

É o breve relatório. Passamos a opinar.

A Comarca de Peruíbe, entrância intermediária, conta atualmente com 2 Varas Judiciais, 1 Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, 1 Serviço Anexo das Fazendas e 1 Anexo de Violência Doméstica contra a Mulher. Conta, ainda, com 1 CEJUSC Pré Processual (fl.375).

Os artigos 1.º e 4.º do Provimento n.º 82/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça, relacionam as exigências mínimas para a criação, instalação e especialização de novas varas:

"Art. 1º. Os pedidos de criação e de especialização de varas devem ser instruídos com a comprovação da receita tributária, da população e do número de eleitores, além de um quadro comparativo das varas da comarca ou do foro regional ou distrital, com indicação do número de feitos distribuídos a cada uma até o final dos últimos cinco anos, da seguinte forma:

(a) Em se tratando de varas cumulativas ou especializadas e a pretensão for de criação de outra vara de mesmo tipo, indicação da distribuição em separado: (I) das diversas especializações (cível, família e sucessões, crime, execuções fiscais, etc); (II) dos inquéritos policiais e das denúncias recebidas no período; (III) das precatórias; (IV) dos anexos da vara, tais como execução criminal, júri, infância e juventude; (V) quando a jurisdição for cumulada, dos Juizados Informais de Conciliação, Juizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Especiais Cíveis e Criminais; (VI) do número de processos a serem distribuídos às varas existentes e às varas novas, quando instaladas, tomando-se por base a distribuição do último ano;

- (b) *Em se tratando de varas cumulativas ou especializadas e a pretensão for de maior especialização, os mesmos dados do item “a”, mas com separação da distribuição que remanesce da distribuição da especialização pretendida, em relação aos três últimos anos;*
- (c) *Em se tratando da criação de foros distritais ou regionais, os mesmos dados do item “a”, mas com separação da distribuição que remanesce da provável distribuição do foro a ser criado;*
- (d) *Indicação do número de juízes que atuam regularmente nas varas e do número médio de funcionários nelas lotados nos dois últimos anos;*
- (...)

Art. 4º - A criação de novas unidades ou a especialização das varas existentes obedecerá aos seguintes critérios:

- (a) *A análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada, etc);

- (b) A distância entre a sede e a população local, para a criação de foros distritais ou regionais. A distância será indicada em quilômetros, segundo as vias usuais de acesso;*
- (c) A carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido como número mínimo para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano, nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; 600 denúncias por ano, nas varas criminais; e a proporção dessas quantidades nas varas cumulativas, conforme a representatividade de cada um. A carga de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será examinada caso a caso, ante a especificidade da jurisdição;*
- (d) Preferencialmente, não haverá redistribuição de feitos, mesmo em caso de especialização de varas, prorrogando-se, nesta hipótese, a jurisdição das varas em relação aos feitos já distribuídos e*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*com observância do Provimento CG
442/91.”*

Com base nos preceitos acima transcritos, passamos a apreciar pedido.

Considerando o critério previsto no art. 4º, c, do Provimento n.º 82/11, apurou-se que as duas varas cumulativas de Peruíbe **receberam 334 denúncias (178 + 156) e 4.017 ações e cautelares (1.942+ 2.075)**. Diante de tal cenário, e considerando o mencionado parâmetro, ter-se-ia o quantitativo de **5.019 feitos [4.017+ 1.002)334x3)]**. Desse modo, caso houvesse a criação da 3ª Vara Judicial, ter-se-ia distribuição projetada anual por magistrado de **1.673 processos** – o que não atenderia ao requisito objetivo fixado no art. 4º, c, do Provimento n.º 82/11.

A SPI informa que a Comarca de Peruíbe conta com um Juizado Especial Cível e Criminal, que recebeu **999 ações e cautelares e 2 denúncias**, além de um Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que recebeu **577 ações e cautelares e 235 denúncias**.

Por determinação da E. Presidência, à fl. 387, a SPI apresentou complementação de estudos, incluindo dados da Comarca de Itariri, projetando eventual absorção deste foro na Comarca de Peruíbe.

Observa-se que o cargo de magistrado da Vara Única de Itariri está vago (fls. 409/410).

A Comarca de Itariri possui 1 Vara Judicial e 1 Juizado Especial Cível e Criminal, que também é responsável pelo Município de Pedro de Toledo.

A SPI, à fl. 393, informa que a Comarca de Itariri está localizada no próprio município, e desta aproximadamente 20,3 Km de Peruíbe, ao passo que Pedro de Toledo está a aproximadamente 27,4 Km. Destaca que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a população atendida, somados ambos os Municípios, é de 27.301 habitantes, com 17.498 eleitores.

A Vara Única de Itariri teve em 2024 a distribuição de **1.472 ações e cautelares e recebeu 144 denúncias**, ao passo que o Juizado Especial Cível e Criminal teve a **distribuição de 172 ações e cautelares e recebeu 5 denúncias** (fl. 393).

Desse modo, projetando cenário em que o quantitativo de feitos distribuídos na Vara Única e no Juizado Especial Cível e Criminal de Itariri, identificado no parágrafo acima, fosse absorvido pelas duas Varas Judiciais de Peruíbe, a SPI projetou que **cada uma delas teria um acréscimo de 736 ações e cautelares e o recebimento de 72 denúncias cada**. Haveria, portanto, para a 1^a Vara Judicial de Peruíbe, por exemplo, o **aumento de 27,3% do volume de ações e cautelares distribuídas, além de cerca de 40,5% das denúncias distribuídas** (fl. 394):

| PROJEÇÃO DE AÇÕES E CAUTELARES - COMARCA DE PERUÍBE | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|-----------------|
| (Considerando a absorção dos feitos da Comarca de Itariri) | | | |
| Unidade de Peruíbe | Ações e Cautelares (Peruíbe) | Ações e Cautelares (Itariri) | Total Projetado |
| 1 ^a Vara | 2.697 | 736 (= 1.472 ÷ 2) | 3.433 |
| 2 ^a Vara | 2.291 | 736 (= 1.472 ÷ 2) | 3.027 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 999 | 172 | 1.171 |

Projeção com dados BI-Prov 82 referente ao ano de 2024

| PROJEÇÃO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS - COMARCA DE PERUÍBE | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| (Considerando a absorção dos feitos da Comarca de Itariri) | | | |
| Unidade de Peruíbe | Denúncias Recebidas (Peruíbe) | Denúncias Recebidas (Itariri) | Total Projetado |
| 1 ^a Vara | 178 | 72 (= 144 ÷ 2) | 250 |
| 2 ^a Vara | 156 | 72 (= 144 ÷ 2) | 228 |
| Juizado Especial Cível e Criminal | 2 | 5 | 7 |

Projeção com dados BI-Prov 82 referente ao ano de 2024

Destaca que caso venha a ocorrer absorção da Comarca de Itariri por Peruíbe, haveria necessidade de remanejamento do quadro funcional de 20 pessoas (fl. 394):

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

| Cargo | Nº de Servidores |
|--|------------------|
| AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIO | 1 |
| AGENTE DE SERVIÇOS JUDICIÁRIO (AUXILIAR DE SERVIÇOS) | 1 |
| AGENTE OPERACIONAL JUDICIÁRIO (VIGIA) | 1 |
| ASSISTENTE JUDICIÁRIO | 1 |
| ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO | 1 |
| CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO | 1 |
| ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO | 10 |
| OFICIAL DE JUSTIÇA | 1 |
| PSICÓLOGO JUDICIÁRIO | 1 |
| SUPERVISOR DE SERVIÇO | 2 |
| Total | 20 |

Por fim, com relação ao acervo, apurou-se que estão em andamento em Itariri o total de **13.705 feitos na Vara Judicial e 450 feitos no âmbito do Juizado Especial** (fl. 395). Assim, caso houvesse a **absorção da Comarca de Itariri por Peruíbe**, cada Vara Judicial desta última receberia **6.582 feitos em andamento**. Como consequência, o acréscimo de processos em andamento por Vara Judicial de Peruíbe, nesse cenário projetado, mais do que dobraria em alguns casos, conforme se verifica abaixo (fl. 395):

- **01ª Vara Judicial de Peruíbe:** de 6.559 para 13.412 (aumento de 6.853 feitos);
- **02ª Vara Judicial de Peruíbe:** de 4.058 para 10.911 (aumento de 6.853 feitos);
- **Vara do Juizado Especial de Peruíbe:** 999 para 1.449 (aumento de 450 feitos).

Diante do cenário projetado, a SPI verifica, ainda, que seria possível, então, a criação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, nos termos do Provimento n.º 82/11.

Isso porque, considerando-se o total de distribuições de ações e cautelares em 2024 em Peruíbe e em Itariri, de **5.161 feitos** (1.144 + 4.017), e, também, o total de **478 denúncias recebidas**, deve-se aplicar o critério definido no art.4º, c, do Provimento n.º 82/11. Por consequência, ter-se-ia o total de **6.595 feitos [=5.161 +(3x478=1.434)]**, de modo que, caso houvesse a criação da 3ª Vara Judicial, **ter-se-ia 2.198 feitos novos anuais por magistrados**, atendendo, assim, o mínimo de 1.800 novos casos.

Diante dos dados supra, verifica-se que, efetuada a absorção da Comarca de Itariri pela Comarca de Peruíbe, com o respectivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

incremento da movimentação judiciária que seria observado, seria possível a criação da 3^a Vara Judicial, visto que atendidos os requisitos objetivos do Provimento CSM n.^º 82/11.

Opina-se, portanto, favoravelmente à proposta da E. Presidência de absorção da Comarca de Itariri pela Comarca de Peruíbe e à criação da 3^a Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, com redistribuição igualitária dos feitos em tramitação na Vara Única e no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Itariri entre as três Varas Judiciais na Comarca de Peruíbe, sem prejuízo da distribuição diferenciada quando da instalação da 3^a Vara Judicial.

Necessário destacar, contudo, apenas uma observação.

Os estudos complementares de fls. 392/396 indicam que as Varas de Peruíbe receberiam considerável acervo adicional de **13.705 feitos na Vara Judicial e 450 feitos no âmbito do Juizado Especial**. Vale lembrar que ainda que se repartisse esse acervo adicional por 3 unidades, ainda assim cada uma delas receberia cerca de 4.600 processos – montante esse que é o dobro do acervo atualmente existente na 2^a Vara Judicial, que é de 4.048 feitos.

Não há informação se a estrutura de servidores atualmente lotada em Itariri seria suficiente para formar a 3^a Vara Judicial e, também, acomodar aumento de acervo observado nas outras duas unidades – o qual será substancial, sendo em um caso mais do que dobro do acervo atualmente existente. Sugere-se, portanto, a realização de estudos para verificar a melhor forma de estruturação da nova unidade judicial que será criada em Peruíbe, e, também, de reforço da estrutura já existe nas outras duas varas judiciais já existentes, inclusive ponderando sobre eventual estruturação em formato de Unidade de Processamento Judicial – UPJ, como forma de melhor acomodar o acervo que será transferido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por fim, observa-se que as informações de fls. 392/396 indicam que Itariri dista 20,3 Km de Peruíbe e, Pedro de Toledo, 27,4 Km, sugerindo-se, assim, a realização de estudos complementares sobre a estrutura de transporte público existente entre as referidas Comarcas.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresentamos à elevada apreciação de Vossa Excelência é favorável às propostas de absorção da Comarca de Itariri pela Comarca de Peruíbe e de criação da 3^a Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, com redistribuição igualitária dos feitos em tramitação na Vara Única e no Juizado Especial Cível e Criminal ambos da Comarca de Itariri entre as três Varas Judiciais da Comarca de Peruíbe, sem prejuízo da distribuição diferenciada quando da instalação da 3^a Vara Judicial, observando-se sugestão de realização de estudos para verificação da suficiência estrutura funcional de Itariri a ser transferida para a Comarca de Peruíbe, conforme proposto neste parecer.

Sub censura.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

PAULA LOPES GOMES
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2025, faço estes autos conclusos ao Dr. **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Graziele Silva Lopes Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo n.º 1989/24

Vistos,

Aprovo parecer apresentado pelas MM.^a Juízas Assessoras da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifestando-me **favoravelmente** às propostas de absorção da Comarca de Itariri pela Comarca de Peruíbe e de criação da 3^a Vara Judicial na Comarca de Peruíbe, com redistribuição igualitária dos feitos em tramitação na Vara Única e no Juizado Especial Cível e Criminal ambos da Comarca de Itariri entre as três Varas Judiciais da Comarca de Peruíbe, sem prejuízo da distribuição diferenciada quando da instalação da 3^a Vara Judicial, observando-se sugestão de realização de estudos para verificação da suficiência estrutura funcional de Itariri a ser transferida para a Comarca de Peruíbe, conforme proposto no parecer.

À E. Presidência.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Vistos.

À luz da análise da conveniência e oportunidade para a criação e instalação de novas varas judiciais, cumpre registrar que esta gestão já promoveu expressiva expansão da estrutura judiciária, com a criação e instalação de 65 novas varas, além de 6 cargos de magistrados titulares II, abrangendo diversas competências na Capital, no litoral e no interior, todas no primeiro grau de jurisdição. Somam-se a essas medidas a instituição de novos cargos no Colégio Recursal e no segundo grau de jurisdição, providências que se mostraram indispensáveis para enfrentar o exponencial aumento da demanda processual no âmbito do Egrégio Tribunal.

Não se pode olvidar que, paralelamente, foram instaladas 89 Unidades de Processamento Judicial (UPJ), estando outras 24 já aprovadas e aguardando a conclusão das obras para efetiva implementação, o que impõe esforço concentrado das Secretarias e equipes administrativas, além da racional alocação de recursos humanos e financeiros.

Embora recentemente concluído o centésimo nonagésimo primeiro Concurso para ingresso na Magistratura, os novos juízes encontram-se em fase inicial da carreira, recém-egressos da Escola Paulista da Magistratura, não havendo, por ora, disponibilidade de magistrados para atender novas varas em entrâncias intermediária e final. Tal circunstância acentua a dificuldade já existente para suprir ausências decorrentes de férias e afastamentos regulares, revelando a necessidade de prudência na expansão da estrutura.

Cumpre ainda ponderar as inovações tecnológicas em curso, como a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, que tendem a reduzir a distribuição processual em diversas competências, bem como a migração do sistema SAJ para o eproc e as tratativas avançadas para adoção de soluções de inteligência artificial. Tais medidas sinalizam uma profunda transformação na tramitação processual, com incremento da automação e otimização dos

fluxos, o que permitirá ganhos de eficiência sem necessidade de criação de novas unidades, especialmente diante da escassez e finitude dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por derradeiro, a proximidade do término da presente gestão impõe cautela, não se revelando conveniente nem oportuno promover remanejamento de competências ou criação de novas varas neste momento, sob pena de comprometer a continuidade administrativa e a racionalidade na alocação de recursos.

Diante de todo o exposto, **não se recomenda a criação e instalação da Vara indicada no presente momento**. Aguarde-se o início da próxima gestão, tornando-se conclusos no início dos trabalhos forenses de 2026 para reanálise do pedido.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

**Fernando Antonio Torres Garcia
Presidente do Tribunal de Justiça de São
Paulo
(assinado digitalmente)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Vistos

Para atendimento do parecer da E. CGJ, promova a SAAB estudos para análise do espaço físico na Comarca de Peruíbe, bem como abre-se tarefa à SGP para análise da questão de pessoal, sendo que ambas as secretarias deverão realizar os estudos de acordo com a sugestão da E. CGJ de fls. 419/427.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025.

Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro
Juíza assessora da Presidência do Tribunal de Justiça
de São Paulo
(assinado digitalmente)